Ofício nº. 78/2025 Jequié – BA, 12 de Fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Encaminhamos cordialmente a Vossa Excelência a solicitação para a realização de uma sessão legislativa extraordinária, com o objetivo de apreciar o presente Projeto de Lei, permitindo sua análise, discussão e posterior aprovação pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 05/2025 – *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para atender à situação de emergência declarada pelo Decreto nº 26.191, de 09 de fevereiro de 2025, relacionada à prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Jequié."*

Considerando a **URGÊNCIA** e a importância da matéria, solicitamos sua apreciação e deliberação em caráter prioritário.

Agradecemos antecipadamente a atenção e contamos com o apoio de Vossa Excelência

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.02.12 10:19:38 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

A sua Excelência o Senhor,
Emanuel Campos Silva
Presidente da Câmara Municipal
Jequié BA

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Senhor Presidente,

Em virtude da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 26.191, datado de 09 de fevereiro de 2025, referente à paralisação dos serviços de transporte coletivo urbano em nosso município, venho por meio desta encaminhar o Projeto de Lei nº **05/2025**, que autoriza a abertura de crédito especial para atendimento as medidas emergenciais necessárias à reestruturação e manutenção do referido serviço.

Este projeto de lei visa garantir que ações imediatas possam ser implementadas para minimizar os impactos negativos sobre a população e assegurar a continuidade dos serviços essenciais de transporte.

Solicito a apreciação e deliberação urgente sobre este projeto, considerando a gravidade e a urgência que a situação requer.

Na certeza de que, sempre contarei com o zelo e a extremada sensibilidade demonstrada por Vossas Excelências, no trato da coisa pública, reitero os protestos da mais alta consideração e apreço.

Agradeço antecipadamente pela atenção e estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.02.12 10:21:14 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 05 /2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDIMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 26.191, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2025, RELACIONADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do município de Jequié, Estado da Bahia aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, **no valor de R$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais),** para inclusão de dotações destinadas a execução de despesas com a operacionalização e manutenção do transporte público do município de Jequié BA, na forma do Anexo Único desta Lei

Art. 2º - Os recursos destinados à abertura do crédito adicional especial poderão ocorrer por conta da anulação total ou parcial de dotações, do superávit financeiro até o limite do valor efetivamente apurado nos termos do art. 43 § 2º da Lei nº 4.320/64 ou excesso de arrecadação até o limite do valor apurado nos termos do art. 43 § 3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam autorizados os ajustes nas metas físicas e financeiras constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2025 que se fizerem necessárias em função do disposto desta Lei.

Art. 4º - As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jequié BA, em 12 de fevereiro de 2025.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11582975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.02.12 10:21:43 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei nº 05/2025)

Órgão:	17 – Secretaria Municipal de Serviços Público
Unidade:	17.02 – SUMTRAM - Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	453 – Transportes Coletivos Urbanos
Programa:	0009 – Qualidade nos Serviços Públicos
Atividade:	4.002 – Operacionalização e Manutenção do Transporte Público
Natureza:	3.1.90 – Despesa Corrente/Pessoal e Encargos Sociais 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes 4.4.90 – Despesa de Capital/Investimentos
Valor:	R$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

Gabinete do Prefeito Municipal de Jequié BA, em 12 de fevereiro de 2025.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.02.12 10:21:43 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal